SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

BOLETIM SEMANAL

Edição nº 001/2025

Data: 03/09/2025

Este boletim é publicado semanalmente e reúne os principais comunicados da Secretaria de Educação, conforme Resolução nº 006/2025.

Araçoiaba da Serra, 28 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 118/2025/CMEI

Assunto: Visita Técnica às Salas de AEE

Aos diretores das unidades escolares

Prezados,

Informamos que, a partir do dia 08 de setembro de 2025, será realizada visita técnica às salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) das unidades escolares.

O objetivo da visita é:

- Avaliar o espaço físico destinado ao AEE;
- Verificar a existência e adequação dos mobiliários e recursos pedagógicos voltados ao público-alvo da Educação Especial;
- Identificar possíveis adequações com base no disposto no Artigo 8.º da Resolução nº 006/2024, o qual estabelece os parâmetros mínimos para funcionamento das salas de AEE, incluindo:
    - Condições de acessibilidade;
    - Organização do espaço conforme as necessidades dos estudantes;
    - Disponibilidade de mobiliário apropriado;
    - Recursos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis;
    - Adequação às diretrizes de atendimento conforme os diferentes tipos de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Contamos com a colaboração e disponibilidade da equipa escolar para facilitar o acesso dos responsáveis técnicos aos referidos espaços.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5ABB67B2031F46D29BC3A541EDBDB688

Araçoiaba da Serra, 29 de agosto de 2025.

Ofício Circular nº 1192025/CMEI/SME
Assunto: Convite – Campanha “Setembro Verde”

Caros Gestores,

O Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI) tem o prazer de convidá-los a participar da ação municipal em prol da inclusão, conforme estabelecido pela Lei nº 2.209, de 17 de outubro de 2018, que institui a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, no município de Araçoiaba da Serra.

Contando com a valiosa parceria das Unidades Escolares, o CMEI busca destacar a importância do tema da inclusão, contribuindo para a construção de práticas mais equitativas e conscientes no ambiente educacional, além de promover a disseminação de informações relevantes à temática.

Solicitamos que todas as ações desenvolvidas nas Unidades Escolares, de forma articulada com a proposta da campanha, sejam compartilhadas por meio do WhatsApp: (15) 99860-4286 (telefone do CMEI).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CMEI – Centro Municipal de Educação Inclusiva

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DDF589D4DBD64184BDF402F230E7FDF7
Assinado por 1 pessoa: EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

Entenda um pouco sobre a Lei

O mês de setembro ganhou um novo destaque com o **Setembro Verde**. A campanha busca aumentar a conscientização sobre os desafios enfrentados por pessoas com deficiência, que frequen-

Assinado por 1 pessoa: EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DDF589D4DBD64184BDF402F230E7FDF7

temente enfrentam barreiras significativas para obter uma educação de qualidade e empregos adequados. A principal data do mês é o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro.

Durante todo o mês, a **campanha Setembro Verde** convida a sociedade a se engajar na luta por mais direitos e inclusão social para pessoas com deficiência em áreas como educação, mercado de trabalho e acesso a espaços públicos, respeitando as limitações individuais. O objetivo é combater o preconceito, o capacitismo e garantir que as necessidades e direitos dessas pessoas sejam devidamente reconhecidos e atendidos. Nós reservamos a SEMANA DE 22 A 26 de SETEMBRO para que as unidades escolares do município se mobilizem em prol dessa causa tão importante.

Qual é a importância do Setembro Verde?

A Lei Brasileira de Inclusão **nº 13.146/2015,** assegura os direitos das Pessoas com deficiência, mas ainda há muito a ser feito no Brasil para melhorar a acessibilidade e garantir direitos básicos para essas pessoas. Muitos ainda enfrentam dificuldades em áreas como saúde, educação, trabalho e moradia. Portanto, promover a inclusão social e a acessibilidade é fundamental para garantir que todos, independentemente de suas condições, tenham os mesmos direitos e oportunidades.

A campanha do Setembro Verde visa **aumentar a visibilidade do Dia da Luta das PcD**, promovendo a disseminação de informações e ampliando o apoio à causa. Um dos principais objetivos dessa campanha é conscientizar a população sobre a necessidade e a importância de todos nós nos tornarmos agentes de mudança em direção a uma sociedade mais inclusiva.

Desde já agradecemos a participação de todos.

Assinado por 1 pessoa: EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DDF589D4DBD64184BDF402F230E7FDF7

Secretaria da Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete

Araçoiaba da Serra, 01 de Setembro de 2025

Aos Diretores das Unidades Escolares

Assunto: Programa BEEM

Prezados Gestores,

Solicitamos às unidades escolares que possuem estagiários vinculados ao **Programa BEEM** que encaminhem, impreterivelmente até o dia 29 de cada mês, o controle de frequência correspondente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela gestão do programa, por meio do sistema Flowdocs.

COMUNICADO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2026

ASSUNTO: CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2026

Senhores(as) Diretores(as),

Conforme o anexo I da Resolução SEUC nº 115/2025, de 13 de agosto de 2025, segue cronograma das próximas ações relacionadas à Matrícula 2026, com algumas alterações para a rede municipal.

As turmas já foram criadas na SED para 2026 e as matrículas não migrarão automaticamente como nos anos anteriores, dessa forma será necessário matricular os alunos manualmente.

Opção	Abertura	Fechamento	Local	Observação
Inscrição de alunos fora da Rede	**05/09**	**26/09**	Escola	Inscrição dos alunos fora da Rede nas escolas Públicas. (Afixar cartaz e realizar divulgação nos grupos de pais e alunos) (assinatura da Ficha de matrícula e entrega de documentação do aluno).
Rematrícula nas unidades	**01/10**	**10/10**	Escola	Assinatura da rematrícula dos alunos nas unidades escolares em continuidade de estudos na mesma unidade.
Lançamento das rematrículas na SED	**13/10**	**31/10**	SED	Lançamento da matrícula na SED nas salas de 2026. (Alunos em continuidade e alunos vindos de outras unidades).
Matrícula dos alunos da rede em outra unidade escolar (1ª Etapa e 1º Ano)	**13/10**	**24/10**	Escola	Matrícula dos alunos em outra unidade escolar da rede (mudança de ciclo para série superior, Creche para Pré-Escola, Pré-Escola para Fundamental I). Matrícula em papel.
Matrícula dos alunos da rede em outra unidade escolar (6º Ano)	**13/10**	**24/10**	Escola	Matrícula dos alunos em outra unidade escolar da rede (mudança de ciclo para série superior, Fundamental I para Fundamental II). Matrícula em papel.
Matrícula de alunos fora da Rede	**08/12**	**19/12**	SED	Matrícula dos alunos que vieram de outras escolas ou não estudavam anteriormente, provenientes da inscrição de 05/09 à 26/09.
Transferências	**A partir do início do ano letivo 2026**			Inscrição de transferência de matrículas e por intenção de transferência de matrícula.

*As unidades escolares já podem organizar suas Listas Piloto para 2026 das turmas que estão em sequência na unidade: B1 para B2, B2 para M1 e assim sucessivamente, devendo aguardar a informação das unidades que enviam alunos em final de ciclo para a geração das listas de 1ª Etapa, 1º e 6º ano, exceto aquelas que possuem continuidade de ciclo na própria unidade.

QUADRO PARA ATO DA MATRÍCULA - ANO 2026 (PARA 1ª MATRÍCULA OU ALUNOS COM MATRÍCULA A PARTIR DE 05/02/2019)				
CRECHE		BERÇÁRIO I	01/04/2025.....	4 meses
		BERÇÁRIO II	01/04/2024 até 31/03/2025	1 ano
		MATERNAL I	01/04/2023 até 31/03/2024	2 anos
		MATERNAL II	01/04/2022 até 31/03/2023	3 anos
PRÉ-ESCOLA		1ª ETAPA	01/04/2021 até 31/03/2022	4 anos
		2ª ETAPA	01/04/2020 até 31/03/2021	5 anos
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ANO	01/04/2019 até 31/03/2020	6 anos
		2º ANO	01/04/2018 até 31/03/2019	7 anos
		3º ANO	01/04/2017 até 31/03/2018	8 anos
		4º ANO	01/04/2016 até 31/03/2017	9 anos
		5º ANO	01/04/2015 até 31/03/2016	10 anos
	ANOS FINAIS	6º ANO	01/04/2014 até 31/03/2015	11 anos
		7º ANO	01/04/2013 até 31/03/2014	12 anos
		8º ANO	01/04/2012 até 31/03/2013	13 anos
		9º ANO	01/04/2011 até 31/03/2012	14 anos

QUADRO PARA ATO DA MATRÍCULA - ANO 2026 (PARA ALUNOS COM RA JÁ MATRICULADOS - ATÉ 04/02/2019)				
CRECHE		BERÇÁRIO I	01/07/2025.....	4 meses
		BERÇÁRIO II	01/07/2024 até 30/06/2025	1 ano
		MATERNAL I	01/07/2023 até 30/06/2024	2 anos
		MATERNAL II	01/07/2022 até 30/06/2023	3 anos
PRÉ-ESCOLA		1ª ETAPA	01/07/2021 até 30/06/2022	4 anos
		2ª ETAPA	01/07/2020 até 30/06/2021	5 anos
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ANO	01/07/2019 até 30/06/2020	6 anos
		2º ANO	01/07/2018 até 30/06/2019	7 anos
		3º ANO	01/07/2017 até 30/06/2018	8 anos
		4º ANO	01/07/2016 até 30/06/2017	9 anos
		5º ANO	01/07/2015 até 30/06/2016	10 anos
	ANOS FINAIS	6º ANO	01/07/2014 até 30/06/2015	11 anos
		7º ANO	01/07/2013 até 30/06/2014	12 anos
		8º ANO	01/07/2012 até 30/06/2013	13 anos
		9º ANO	01/07/2011 até 30/06/2012	14 anos

Obs.: lembrando que esse alunos já estão matriculados e deverão manter o fluxo escolar.

MATRÍCULA 2026
ALUNOS FORA DA ESCOLA

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Até 26 de Setembro

Para crianças, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e para aqueles que desejam voltar a estudar.

Todas as escolas municipais são postos de informação e cadastramento, bem como o Poupatempo.

Documentos obrigatórios para matrícula do aluno:

- Comprovante de endereço atualizado (no máximo 6 meses);
- Cópia da Certidão de Nascimento e RG;
- Cópia da Carteirinha de Vacinação (atualizada);
- Histórico/declaração de escolaridade;
- Cópia de Documento de Identificação dos pais com foto (em caso de responsável legal, a cópia do documento de legalização da guarda).

OBS: As matrículas em Creche e Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental continuam sendo realizadas por meio do Cadastro Unificado na Secretaria Municipal de Educação.

Mais informações (15) 3281-1201 – Divisão de Vida Escolar

Secretaria da Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Link para o Registro de Acompanhamento das Aulas na Educação Infantil."

Segue o link para o preenchimento do formulário de acompanhamento de sala de aula, destinado exclusivamente aos coordenadores da Educação Infantil.

https://forms.gle/J3y5y25fdwqbdraz8

Seguem sugestões referentes às questões com escala linear presentes no formulário de acompanhamento em sala de aula

"Há coerência entre o planejamento e a execução?"
1 – Não há coerência: A execução da aula se distanciou totalmente do planejamento, sem relação clara entre ambos.
2 – Baixa coerência: Houve poucas correspondências entre o planejado e o executado, com desvios significativos.
3 – Coerência parcial: Parte do que foi planejado foi executada, mas com alterações ou omissões relevantes.
4 – Boa coerência: O que foi executado correspondeu em grande parte ao planejamento, com poucas adaptações.
5 – Plenamente coerente: A execução refletiu integralmente o planejamento,mantendo objetivos, estratégias e sequência previstos.

"A roda de conversa acontece de forma participativa?"
1 – Não acontece: A roda de conversa não foi realizada.
2 – Acontece de forma muito limitada: Aconteceu, mas com participação mínima ou restrita a poucos alunos.
3 – Acontece parcialmente: Foi realizada com participação moderada e alguns alunos envolvidos.
4 – Acontece de forma boa: A maioria dos alunos participou ativamente, contribuindo com ideias e comentários.
5 – Acontece plenamente: A roda de conversa foi dinâmica, com ampla participação, diálogo respeitoso e envolvimento de todos ou quase todos os alunos.

"Existe um tempo dedicado às propostas de brincadeiras dirigidas?"
1 – Não acontece : As brincadeiras dirigidas são raras ou inexistentes na rotina.
2 – Acontece raramente: Ocorrem, mas de forma esporádica, sem frequência definida.
3 – Acontece às vezes: Há momentos de brincadeiras dirigidas, mas não com regularidade suficiente.
4 – Acontece quase diariamente: As brincadeiras dirigidas fazem parte da rotina, mas eventualmente são omitidas.
5 – Acontece diariamente: As brincadeiras dirigidas estão integradas à rotina, acontecendo todos os dias.

Secretaria da Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

"Os materiais estão acessíveis e adequados à faixa etária?"

1 – Não estão acessíveis nem adequados: Os materiais não correspondem à faixa etária ou são de difícil acesso para os alunos.

2 – Pouco acessíveis e pouco adequados: Há limitações importantes de adequação ou acessibilidade.

3 – Parcialmente acessíveis e adequados: Alguns materiais são adequados e acessíveis, mas outros não.

4 – Acessíveis e adequados na maior parte: A maioria dos materiais está alinhada à faixa etária e de fácil acesso.

5 – Totalmente acessíveis e adequados: Todos os materiais estão apropriados à faixa etária e organizados para fácil uso pelos alunos.

"O espaço favorece a movimentação, interação e criatividade?"

1 – Não favorece: O espaço é restrito, pouco funcional e não estimula a interação ou a criatividade.

2 – Favorece muito pouco: Há limitações significativas para movimentação e interação.

3 – Favorece parcialmente: O espaço permite algum nível de interação e criatividade, mas ainda apresenta barreiras.

4 – Favorece adequadamente : O ambiente é funcional e estimula a movimentação e interação na maior parte do tempo, mas há pontos para melhoria.

5 – Favorece totalmente: O espaço é amplo, organizado e propício à movimentação, interação e desenvolvimento da criatividade.

"O professor escuta e acolhe as crianças no momento das interações?"

1 – Não escuta nem acolhe: O professor não demonstra atenção ou receptividade às falas e necessidades das crianças.

2 – Escuta e acolhe muito pouco: Há escuta ocasional, mas sem acolhimento consistente ou empático.

3 – Escuta e acolhe parcialmente: O professor demonstra atenção em alguns momentos, mas não de forma contínua.

4 – Escuta e acolhe adequadamente, mas há pontos a melhorar : Há escuta ativa e acolhimento frequente nas interações com as crianças.

5 – Escuta e acolhe plenamente: O professor demonstra atenção genuína, respeito e empatia constantes, acolhendo cada criança de forma individualizada.

"As crianças demonstram envolvimento e interesse?"

1 – Não participa: As crianças não demonstram interesse ou envolvimento nas atividades.

2 – Participa muito pouco: Há participação mínima e pouco engajamento.

3 – Participa parcialmente: Algumas crianças se envolvem, mas de forma irregular ou limitada.

4 – Participa com regularidade: A maioria das crianças demonstra interesse e engajamento nas atividades.

5 – Participa ativamente: Todas ou quase todas as crianças participam de forma intensa, com entusiasmo e envolvimento contínuo.

Secretaria da Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

"Há vínculo afetivo e interação entre as crianças?"

1 – Não interagem entre si: Não há demonstração de vínculo ou troca entre as crianças.
2 – Interagem muito pouco: As interações são raras e superficiais.
3 – Interagem parcialmente: Há interação em alguns momentos, mas não de forma frequente ou intensa.
4 – Interagem de modo satisfatório : A maioria das crianças mantém trocas positivas e frequentes.
5 – Interagem plenamente: Todas ou quase todas as crianças demonstram vínculo afetivo e interagem de forma constante, respeitosa e colaborativa.

"O professor apresentou adaptações curriculares para os estudantes elegíveis da Educação Especial?"

1 – Nenhuma adaptação curricular: Não foram observadas adequações para atender às necessidades dos estudantes.
2 – Adaptações muito limitadas: Houve tentativas pontuais, mas pouco efetivas ou desconectadas das necessidades reais.
3 – Adaptações parciais: Algumas estratégias foram aplicadas, mas de forma incompleta ou genérica.
4 – Boas adaptações: Foram realizadas adequações coerentes e alinhadas às necessidades da maioria dos estudantes.
5 – Adaptações dentro do tema trabalhado: As adaptações foram consistentes, contextualizadas e totalmente integradas ao conteúdo da aula.

As respostas do formulário da sua escola estarão disponíveis na pasta *Acompanhamento e Devolutiva 2025*. Para realizar a impressão, basta selecionar a ficha desejada e imprimir."

Atenciosamente,
Supervisão de Ensino
02/09/25

Secretaria da Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete

Araçoiaba da Serra, 02 de Setembro de 2025

Aos Diretores das Unidades Escolares

Prezados Gestores,

Solicitamos especial atenção das unidades escolares quanto ao cumprimento dos prazos abaixo estabelecidos:

- **Planejamento de férias:** deverá ser encaminhado para o e-mail educacao@aracoiaba.sp.gov.br, à Secretaria de Educação, impreterivelmente até o dia 05/09/2025;

- **Gratificação dos docentes:** deverá ser enviada à Divisão de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês;

- **Justificativas de ponto eletrônico:** deverão ser encaminhadas à Divisão de Recursos Humanos todas as terças-feiras.

Prefeitura Municipal De Araçoiaba Da Serra – Educação
PROCESSO N.º 15534/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

DATA	Sabado – 13 de Setembro de 2025						
ORDEM	**HORA**	**LOCAIS**	**ENDEREÇO**	**METRAGEM APROXIMADA**	**TRAJETO (minutos)**	**Responsável na Escola**	**TEMPO MÉDIO EXECUÇÃO**
1	09:00	EMEF PEDRO FERREIRA DUARTE NETO	ESTRADA DE IPANEMA, 138 - ARAÇOIABINHA	1.056,34 m²	-	Cristina (15) 99605-5637	45
2		EMEF CEL ANTONIO ROD DE MIRANDA	ESTRADA DE IPANEMA, 138 A - ARAÇOIABINHA			Cristina (15) 99605-5637	
3	10:00	CRECHE ALFREDO EMILIANO LORENÇO	ESTRADA DE IPANEMA, 140 - ARAÇOIABINHA			Ana Rosa (15) 99823-3505	
4	11:00	CEI ANTONIO CAETANO LEITE	ESTRADA IRMÃ THEOBERTA, 175 - BAIRRO RIO VERDE			Luceli (15)99611-3695	
5	13:00	EMEIEF BENEDITO ANTUNES DA CRUZ	ESTRADA FAZENDA IPANEMA, S/Nº - JARDIM COLONIAL I			Joana (15) 99763-8545	
6	14:00	EMEF AUREA DUARTE ROCHA	R OSVALDO EUGENIO ANTUNES, 333 - JARDIM ERCILIA			Igor (15) 99640-0628	
7	15:00	CIE ALBINO MARIANO RODRIGUES	ESTRADA TEOBALDO Nº 04 - BAIRRO APARECIDA	893	12	Aline (15) 99753-9944	

DATA	Sabado – 13 de Setembro de 2025						
ORDEM	**HORA**	**LOCAIS**	**ENDEREÇO**	**METRAGEM APROXIMADA**	**TRAJETO (minutos)**	**Responsável na Escola**	**TEMPO MÉDIO EXECUÇÃO**
1	10:00	EMEI PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO	R ANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/Nº - BAIRRO JARDIM MARIA DA GLORIA	425	-		30
2	11:35	EMEF PROFª HELENA RODRIGUES	R ADONIDAS TELLES MENDES MARTINS, 35 - B ALCIDES VIEIRA	100	3	Alan (15) 99646-7361	30
3	13:00	CRECHE LIGIA DE PAULA ALVARES	Alcides Vieira, Araçoiaba da Serra - SP, 18190-000	813	2	Leandra (15) 99729-1486	30
4	13:30	CRECHE MARISA MASCARENHAS DI TATA	R ASSUMPTA BONADIO GOMES, 300 - B Mª PAULA ESPOSITO	130	7	Silvia (15) 98191-0782	30
5	14:10	C.I.E PROF CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI	R. Prof. Toledo, 756 - Centro, Araçoiaba da Serra - SP, 18190-000	1.211,13	2	Janaina (15) 99770-5020	1H00
6	15:10	CMEI - CNTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	RUA VEREADOR JAIR FERREIRA DUARTE, 21 - JARDIM NOGUEIRA			Aline (15) 99860-4286	

Prefeitura Municipal De Araçoiaba Da Serra – Educação
PROCESSO N.º 15534/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

DATA	Sabado – 13 de Setembro de 2025						
ORDEM	**HORA**	**LOCAIS**	**ENDEREÇO**	**METRAGEM APROXIMADA**	**TRAJETO (minutos)**	**Responsável na Escola**	**TEMPO MÉDIO EXECUÇÃO**
1	10:00	CRECHE RITA MACHADO	ESTRADA DO CERCADO, 282 - BAIRRO CERCADO	300	10		30
2	10:30	EMEIEF HONORIO CARRIEL CLETO	ESTRADA DO CERCADO, 79 - BAIRRO CERCADO	950	1		30
3	13h	CRECHE ANTONIO EUZEBIO GONÇALVES	R PEDRO MUNHOZ, Nº 144, BAIRRO NOVA ARAÇOIABA	498,08 m²	4		30
4	15:30	EMEI PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN	RUA AFONSO SARDINHA, 201 - Bº SÃO CONRADO	2.118,05 m²			1H00

RESOLUÇÃO SME nº 007/2025, de 03 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e critérios para o processo de constituição de Jornada de Trabalho Suplementar aos docentes efetivos do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araçoiaba da Serra, bem como dos candidatos contratados em regime temporário, via processo seletivo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I. Os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, que disciplinam a Jornada de Trabalho Suplementar;

II. A necessidade de se regulamentar o processo de constituição da Jornada de Trabalho Suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º. Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, conforme disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 146/2008.

Parágrafo único. A Jornada de Trabalho Suplementar é atribuída por tempo determinado e em caráter provisório para as turmas/aulas consideradas livres.

Art. 2º. A jornada de trabalho suplementar será atribuída àqueles docentes que voluntariamente manifestarem interesse em sua assunção, não sendo considerado para todos os efeitos como horas extras.

§1º. Na composição da carga horária será respeitada a proporção de 1/3 de horário de trabalho pedagógico livre quando incluída a jornada de trabalho suplementar.

§2º. A jornada de trabalho suplementar cessará automaticamente no último dia letivo do calendário escolar vigente.

§3º. O docente somente fará jus aos vencimentos relativos à Jornada de Trabalho Suplementar enquanto esta estiver atribuída, nos casos de cessação, o docente deixará de receber os respectivos vencimentos específicos da jornada de trabalho suplementar.

§4º. Para todos os efeitos, os vencimentos relativos à jornada de trabalho suplementar, não serão incorporados aos vencimentos básicos do docente.

§5º. Cabe ao Docente, no ato da atribuição da Jornada de Trabalho Suplementar, o preenchimento da Declaração constante do ANEXO I.

I. A declaração constante do §5º deste artigo, deverá ser armazenada no prontuário do docente, na unidade escolar, e remetida cópia à Secretaria Municipal de Educação via Flowdocs.

§6º. O processo de atribuição da Jornada de Trabalho Suplementar será disciplinado na respectiva Resolução que estabelece as diretrizes do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas do ano vigente.

Art. 3º. A jornada de trabalho suplementar será cessada se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de prejuízo pedagógico discente ou na hipótese dos artigos 4º ou 5º desta Resolução.

§1º. Compete à gestão da unidade escolar averiguar quaisquer irregularidades, emitindo parecer e encaminhando ao Secretário Municipal de Educação que decidirá sobre a permanência ou cessação da jornada de trabalho suplementar.

§2º. O docente que desistir da jornada de trabalho suplementar ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso.

I. A desistência da jornada de trabalho suplementar ocorrerá na íntegra, conforme lavrado em atribuição, não podendo ocorrer parcialmente.

II. A desistência ocorre formalmente com o preenchimento do ANEXO II, devendo ser armazenado no prontuário do docente, na unidade escolar, e remetida cópia à Secretaria Municipal de Educação, via Flowdocs, no ato da desistência, para ajuste na folha de pagamento.

§3º. O titular de cargo efetivo que esteja afastado, por qualquer motivo, fica impedido de constituir a jornada de trabalho suplementar.

§4º. O docente contratado temporariamente, via processo seletivo, ao ser enquadrado no caput do artigo, terá seu contrato de trabalho encerrado, visto a impossibilidade de redução contratual, conforme estabelecido no art. 468 da CLT e no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O docente contratado temporariamente, via processo seletivo, em exercício que faltar injustificadamente e reiteradamente nas aulas da jornada de trabalho suplementar, durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, computados os dias

letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

§1º. Completados 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, o docente será advertido, quando houver uma reiteração será aplicada suspensão e havendo mais uma reiteração, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

§2º. Havendo 05 (cinco) dias de faltas intercaladas, o docente será advertido, quando completar 10 (dez) dias de faltas intercaladas será aplicada suspensão e completando 15 (quinze) dias intercalados, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

Art. 5º. O docente titular de cago efetivo em exercício que faltar injustificadamente e reiteradamente durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, computados os dias letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas da jornada de trabalho suplementar, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

Art. 6º. A somatória da jornada constituída e da jornada de trabalho suplementar não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula, considerando que a duração da aula é de 50 (cinquenta minutos), conforme disposto no parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar nº 146/2008, de 11 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes/turmas e/ou aulas e ratificados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, docente efetivo(a) na escola sede _____, tendo a mim sido atribuída:

Horas-Aula	Componente Curricular	Turma	UE
Total de Aulas Mensais			

DECLARO ter plena ciência do teor do contido no artigo 3º, §2º e §3º, da Resolução nº 07, de 27 de agosto de 2025, segundo o qual "*Art. 3º. A jornada de trabalho suplementar será cessada se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de prejuízo pedagógico discente ou na hipótese dos artigos 4º ou 5º desta Resolução. §2º. O docente que desistir da jornada de trabalho suplementar ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso. §3º O titular de cargo efetivo que esteja afastado, por qualquer motivo, fica impedido de constituir a jornada de trabalho suplementar*".

Araçoiaba da Serra, _____ de _____ de _____

_____

(...assinatura do docente...)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, docente efetivo(a) na escola sede _____, tendo a mim sido atribuída _____ aulas mensais a título de Jornada de Trabalho Suplementar.

DECLARO ter desistido da Jornada de Trabalho Suplementar voluntariamente e ter plena ciência do teor do contido no §2º e no inciso I do artigo 3º. da Resolução nº 07, de 27 de agosto de 2025, segundo os quais "*§2º. O docente que desistir da Jornada de Trabalho Suplementar, ou tiver a jornada cessada, fica impedido de constituir nova jornada no ano letivo em curso.* ", "*I. A desistência da jornada de trabalho suplementar ocorrerá na íntegra, conforme lavrado em atribuição, não podendo ocorrer parcialmente*", bem como o contido no "*§3º. O docente somente fará jus aos vencimentos relativos à Jornada de Trabalho Suplementar enquanto esta estiver atribuída, nos casos de cessação, o docente deixará de receber os respectivos vencimentos específicos da jornada de trabalho suplementar.* "

Araçoiaba da Serra, _____ de _____ de _____

_____

(...assinatura do docente...)

RESOLUÇÃO SME nº 008/2025, de 03 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e critérios para o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araçoiaba da Serra para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I. A necessidade de se regulamentar o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o ano letivo de 2026;

II. O disposto no §1º. do art. 71, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008;

III. O artigo 48 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, segundo o qual "*A classificação geral dos candidatos será publicada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares sendo que dela caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da publicação.*";

IV. A Indicação CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29 de outubro de 2021;

V. A Resolução nº 14/2021/SME, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução nº 09/2022/SME, de 05 de outubro de 2022;

VI. A Resolução SME nº 08, 22 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTP Coletivo, Individual e Livre dos docentes, titulares de cargo e contratados no Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra a partir do ano letivo de 2022"; e,

VII. A Resolução nº 07, de 03 de setembro de 2025, que estabelece o processo de constituição da Jornada de Trabalho Suplementar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra, para o ano letivo de 2026, reger-se-á pelo que dispõe esta Resolução e cronograma anexo.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas de que se trata esta Resolução, cujos membros serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à comissão referida no artigo anterior:

I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II. Organizar, executar e supervisionar o processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, respeitadas a jornada de trabalho docente e a classificação dos candidatos, bem como observando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola:

I. Convocar os docentes titulares de cargo para a inscrição no processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, inclusive os afastados a qualquer título;

II. Compatibilizar o horário das classes/turmas e/ou aulas, incluindo os horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), observado o disposto no artigo 8º da Resolução SME nº 08, 22 de outubro de 2024, e suas alterações;

III. Atribuir classes/turmas e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes/turmas e/ou aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Art. 5º. As classes/turmas e/ou aulas remanescentes da constituição de jornada de trabalho docente, dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, serão consideradas disponíveis para atribuição aos docentes adidos do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra.

§1º. É considerado adido:

I. Para a categoria PEB I, PEB II e PEB II AEE, aquele que não tenha classe/turma atribuída em nível de sede ou em nível de Secretaria Municipal de Educação, em segunda oferta;

II. Para a categoria PEB III, aquele que não tenha carga horária completa atribuída em nível de sede, ou em nível de Secretaria Municipal de Educação, em segunda oferta.

§2º. São atribuições do adido:

I. Reger classes ou ministrar aulas, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado;

II. Ministrar aulas de recuperação e reforço;

III. Auxiliar o Coordenador Pedagógico e a gestão escolar nos processos didático-pedagógicos, em conformidade com seu rol de atribuições docentes;

IV. Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V. Participar da atribuição de aulas durante o ano letivo sempre que houver classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina, específica ou correlata, a nível de unidade escolar (UE) ou Secretaria Municipal de Educação, para a constituição e/ou composição de sua jornada de trabalho;

VI. Nos casos em que o docente permanecer adido ao final do processo de atribuição inicial, poderá ser atribuída classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina em que o titular esteja afastado para ocupação de função de Suporte Pedagógico ou em outros afastamentos legais.

§3º. Os docentes ingressantes no ano vigente não terão sede fixada no ano de ingresso, sendo atribuído classes/turmas e/ou aulas de sua disciplina após a finalização do processo de atribuição inicial, realizada a remoção dos titulares.

Art. 6º. As classes/turmas e/ou aulas remanescentes do processo de atribuição inicial serão consideradas disponíveis para atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, aos candidatos à docência classificados no processo seletivo para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO II

Do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas

Art. 7º. O processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas compreende, em diferentes momentos, as etapas de convocação e inscrição, de classificação, de atribuição geral, de atribuição inicial e de atribuição durante o ano letivo.

Seção I

Etapa I - Da convocação e inscrição

Art. 8º. A convocação para inscrição da jornada de trabalho docente compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola.

§1º. A convocação abrange os docentes titulares de cargo em exercício ou afastados a qualquer título.

§2º. O docente deverá fazer sua inscrição em livro próprio, na unidade escolar, no período de 06 a 09 de outubro de 2025.

§3º. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído que não seja funcionário público municipal, exceto se for cônjuge ou parente até segundo grau, conforme inciso XVII, art. 123, da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023.

§4º. A inscrição abrangerá o cargo efetivo do professor em sua unidade sede, o inscrito se declara ciente das regras desta Resolução e demais dispositivos legais, bem como estará apto a participar dos processos de remoção e jornada de trabalho suplementar.

a. O ingressante no ano vigente que não possuir sede fixada, deverá se inscrever na unidade de controle de frequência;
b. O docente titular de cargo de PEB III – Educação Física deverá apresentar no ato da inscrição prova do registro profissional ativo no sistema CONFEF/CREF, conforme disposto no §5º do art. 15 desta Resolução.

§5º. O docente facultativamente poderá indicar suas demais habilitações, conforme disposto no §2º do artigo 15 desta Resolução, devendo apresentar o respectivo diploma ao Diretor de Escola para conferência e validação;

§6º. A inscrição referida no §4º deste artigo não obriga o docente a participar dos demais casos nele citados.

Seção II

Etapa II - Da classificação

Art. 9º. A classificação será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I. Os docentes titulares de cargo serão classificados de acordo com o tempo de serviço como docente no magistério público municipal na unidade escolar sede, e segundo a classificação geral a nível de Secretaria Municipal de Educação, observados seu campo de atuação, sua situação funcional e sua habilitação.

II. Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, considerar-se-á classificação geral, excluindo-se a pontuação na sede.

III. A classificação dos docentes titulares de cargo efetivo constará de lista, a ser afixada na unidade escolar sede e na Secretaria Municipal de Educação, como segue:

a) categoria PEB I: no campo de atuação da Educação Infantil;

b) categoria PEB II: no campo de atuação do Ensino Fundamental regular, séries iniciais (1° ao 5° ano);

c) categoria PEB II AEE: na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano);

d) categoria PEB III - Educação Física: na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano);

e) categoria PEB III - Arte: no Ensino Fundamental regular, séries finais (6º ao 9º ano) e no Centro Integrado de Educação (CIE);

f) categoria PEB III - Língua Inglesa: no Ensino Fundamental regular, séries iniciais e finais (1º ao 9º ano) e no Centro Integrado de Educação (CIE); e

g) lista única para os cargos de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III: para aulas de Projetos (Projeto de Convivência, Projeto de Vida e Convivência, e Projeto de Vida) e de Tecnologia da parte diversificada das matrizes curriculares.

Art. 10. Os docentes titulares de cargo efetivos terão atribuídos, para fins de classificação, os seguintes pontos:

I. Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no magistério público municipal de Araçoiaba da Serra no cargo de docente de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, bem como nos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor Pedagógico e/ou de Ensino, Assessor Técnico Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme respectivas jornadas: 0,004 (quatro milésimos) por dia de trabalho;

b) Tempo de serviço em atividades no magistério público ou privado, a partir das atividades por ele desenvolvidas: 0,001 (um milésimo) por dia de trabalho não concomitante com o tempo de serviço prestado ao município;

c) Tempo de serviço em atividades do magistério na unidade de ensino municipal sede no cargo docente de PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III, bem como nos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor Pedagógico e/ou de Ensino, Assessor Técnico Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme respectiva jornada: 0,001 (um milésimo) por dia de trabalho.

II. Quanto à titulação, aprovação em concurso público realizado pelo Município de Araçoiaba da Serra: 1,00 (um inteiro) por concurso, no máximo até três concursos, em qualquer campo de atuação (Professor, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola), incluído o de ingresso.

§1º. A data base para contagem de tempo de serviço será até 30/06/2025.

§2º. Para efeitos desta contagem, são considerados como dias de efetivo exercício os afastamentos motivados por:

I. Férias;

II. Licença Gestante;

III. Licença Paternidade;

IV. Licença por acidente de trabalho;

V. Gala (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

VI. Nojo (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

VII. Convocação para comparecimento em juízo;

VIII. Faltas abonadas;

IX. Convocação para participação em reuniões de treinamento;

X. Recesso escolar;

XI. Convocação pelo Tribunal Regional Eleitoral;

XII. Doação voluntária de sangue devidamente comprovada (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XIII. Exercício de atividade política (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XIV. Mandato classista (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XV. Alistamento como eleitor (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XVI. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XVII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XVIII. Pelo tempo que se fizer necessário para comparecer a juízo (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente);

XIX. No dia do aniversário (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente); e

XX. Por motivo de especial interesse do município (conforme regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra vigente).

Art. 11. São critérios de desempate, pela ordem:

I. Docente com maior idade; e

II. Docente com maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 12. Os docentes titulares de cargo efetivo serão classificados pelo Diretor de Escola ou Vice-Diretor em nível de unidade escolar, para constituição de jornada.

Parágrafo único. A relação dos inscritos deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, que organizará, classificará e publicará a classificação geral conforme cronograma em anexo.

Seção III

Etapa III - Da atribuição geral

Art. 13. Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes/turmas e/ou aulas a serem atribuídas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I. Classe/turma: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II. Aulas: disciplinas nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Arte e Educação Física da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), e Língua Inglesa no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais); e

III. Educação Especial: classes/turmas e/ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 14. Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classes/turmas e/ou aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade, quanto à situação funcional:

I. Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II. Titulares de cargo em campo de atuação diverso, conforme habilitações apresentadas no ato da inscrição;

III. Docentes candidatos à contratação via processo seletivo.

Art. 15. A atribuição de classes/turmas e/ou aulas recairá em docentes titulares de cargo efetivo ou candidatos à contratação.

§1º. Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena, do docente titular de cargo ou candidato à contratação.

§2º. Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, conforme Indicação CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29/10/2021.

§3º. Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente titular de cargo ou candidato possua.

§4º. As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para a jornada de trabalho suplementar, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§5º. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do registro profissional ativo no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal nº 9.696 de 1 de setembro de 1998.

§6º. Exceto para a disciplina de Educação Física e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

II. Portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso, com carga horária mínima correlata de 160 horas;

III. Docentes candidatos à contratação habilitados, não habilitados e/ou cursando o último ano de Licenciatura.

Art. 16. A atribuição de aulas da disciplina de Ensino Religioso, quando houver demanda, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Parágrafo único. As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas como jornada de trabalho suplementar aos titulares de cargo, bem como aos docentes candidatos à contratação, desde que, em qualquer dos casos, sejam portadores de diploma de licenciatura plena em História ou Filosofia, com apresentação de Histórico Escolar.

Art. 17. No processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas deverá também ser observado que:

I. As classes/turmas e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

II. O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 18. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I. Provimento de novo cargo ou função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação;

III. Redução do número de escolas, para titular de cargo, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres da disciplina específica de seu cargo.

Parágrafo único. Em casos diversos dos previstos neste artigo, a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas poderá ratificar a

desistência quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe e/ou aulas que forem disponibilizadas.

Seção IV

Etapa IV - Da atribuição inicial

Art. 19. O processo inicial de atribuição de classes/turmas e/ou aulas para o início do ano, aos docentes titulares de cargo efetivo, inscritos e classificados, será composto por:

§1º. Atribuição aos docentes titulares de cargos efetivos (PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III) no mesmo campo de atuação no Sistema Municipal de Ensino e em nível de sede, sendo:

I. Na unidade escolar para:

a) constituição ou composição parcial da jornada, por ordem de classificação;

b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme Anexo I;

II. Secretaria Municipal de Educação para:

a) constituição ou composição da jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;

b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme Anexo I;

§2º. A constituição de jornada do PEB III com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderá ser complementada com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade com relação às respectivas disciplinas específicas.

§3º. Os titulares de cargo efetivo que estiverem ministrando aulas em mais de 01 (uma) unidade escolar terão, no ato da atribuição, sua Sede de Controle na unidade escolar com maior quantidade de aulas e, no caso de igualdade, poderão optar pelo local de sua Sede de Controle.

§4º. A constituição de Jornada de Trabalho do PEB III deve ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

I. Com aulas livres da disciplina específica do cargo;

II. Com aulas da disciplina não específica decorrentes de sua qualificação, conforme §2º do artigo 15 desta Resolução, em nível de Secretaria Municipal de Educação;

III. Em caráter obrigatório, atribuição de quaisquer classes/turmas e/ou aulas aos docentes declarados adidos, participarão da atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em anexo.

§5º. Quaisquer classes/turmas e/ou aulas livres disponíveis do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, antes de serem oferecidas aos docentes classificados em processo seletivo deverão ser atribuídas em nível de Secretaria Municipal de Educação, em caráter obrigatório, aos docentes adidos enquanto estes persistirem no Sistema Municipal de Ensino.

§6º. Aos docentes, em caso de insuficiência de aulas para a constituição de jornada de trabalho, esta poderá ser constituída por aulas livres da disciplina não específica, da mesma licenciatura plena ou de outras licenciaturas, desde que devidamente habilitados, observado o seguinte regramento:

I. Em caráter de classificação aos inscritos para Remoção de Sede, de acordo com o §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 145/2008;

a. É vedado ao titular de cargo aposentado participar do processo de remoção, conforme disposto no §1º do art. 72, da Lei Complementar nº 145/2008.

II. A título de jornada de trabalho suplementar, de acordo com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 146/2008 e Resolução 07/2025, de 03/09/2025.

§7º. O processo de remoção será realizado da seguinte forma:

I. Para os titulares de cargo efetivo de PEB I, PEB II e PEB II AEE, a remoção ocorrerá com a mudança de uma unidade escolar para outra, desde que haja classe/turma livre;

II. Para os titulares de cargo efetivo de PEB III, a remoção poderá ocorrer integralmente com a mudança de toda carga horária para outra unidade escolar ou parcialmente, preferencialmente para a sua Sede, visando a redução do número de escolas em que o docente atua.

§8º. A jornada de trabalho suplementar poderá ser atribuída, em qualquer fase, aos docentes classificados em nível de unidade escolar e, posteriormente, em nível de Secretaria Municipal de Educação, antes de serem consideradas classes/turmas e/ou aulas livres para o processo seletivo.

§9º. As aulas das disciplinas de Projeto de Vida (PV), Projeto de Convivência e de Vida (PCV), Projeto de Convivência (PC) e Tecnologia (Tec), desde que o docente tenha realizado o curso oferecido pela EFAPE ou por outros órgãos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, excepcionalmente, a docentes que manifestaram compromisso de realizar o respectivo curso, poderão ser atribuídas em regime de jornada de trabalho suplementar.

I. Cabe ao Diretor de Escola acompanhar a realização do curso e recepcionar o respectivo certificado quando de sua conclusão.

§10º. Antes da contratação de docentes do processo seletivo em regime temporário e a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a demanda, as classes/turmas e/ou aulas poderão ser atribuídas, finda a atribuição inicial, a candidatos classificados em concurso público de ingresso em vigência.

Seção V

Etapa V - Da atribuição durante o ano letivo

Art. 20. A atribuição de turmas/classes e/ou aulas durante o ano letivo, por quaisquer períodos superiores a 60 (sessenta) dias, dar-se-á em nível de unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação aos docentes titulares de cargo efetivos, e em nível de Secretaria Municipal de Educação aos candidatos à contratação classificados em Processo Seletivo e ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Na unidade escolar, para titulares de cargo efetivo:

a) constituição ou composição da jornada de trabalho por ordem de classificação;

b) jornada de trabalho suplementar aos titulares de cargo, conforme o Anexo I;

II. Na Secretaria Municipal de Educação, para titulares de cargo efetivo e/ou docentes contratados via Processo Seletivo:

a) constituição ou composição da jornada de trabalho parcial para docente titular de cargo efetivo adido, por ordem de classificação;

b) jornada de trabalho suplementar a titulares de cargo, conforme o Anexo I;

c) docentes PEB III nas suas respectivas disciplinas e docentes das categorias PEB I, PEB II e PEB III nas disciplinas de Projeto de Vida, Tecnologia, Projeto de Convivência e Projeto de Convivência e de Vida;

d) docentes candidatos à contratação, classificados do processo seletivo.

III. Na unidade escolar, para atribuição de resíduos de aulas aos docentes contratados via Processo Seletivo com contrato vigente:

a) jornada de trabalho suplementar;

§1º. Nas sessões de atribuição de classes/turmas e/ou aulas, na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho na(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

Art. 21. As classes/turmas e/ou aulas atribuídas aos classificados no processo seletivo poderão ser cessadas se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do docente em razão de falta funcional ou prejuízo pedagógico discente, ficando ainda, neste caso, impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo em curso.

Parágrafo único. Compete à gestão da unidade escolar averiguar quaisquer irregularidades, emitindo parecer e encaminhando ao Secretário Municipal de Educação, que decidirá sobre a permanência ou dispensa do docente.

Art. 22. O docente contratado por tempo determinado, via processo seletivo, que esteja em exercício e faltar injustificadamente reiteradamente durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, computados os dias letivos, poderá perder a classe/turma e/ou aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo em curso.

§1º. Completados 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, o docente será advertido, quando houver uma reiteração será aplicada suspensão e havendo mais uma reiteração, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

§2º. Havendo 05 (cinco) dias de faltas intercaladas, o docente será advertido, quando completar 10 (dez) dias de faltas intercaladas será aplicada suspensão e completando 15

(quinze) dias intercalados, este poderá ser demitido por desídia, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

Art. 23. Fica vedada a contratação dos candidatos aprovados em processo seletivo:

I. 60 (sessenta) dias antes do último dia letivo do ano em curso;

II. Ao candidato que não comparecer à sessão de atribuição nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;

III. Ao docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia da vigência do contrato.

Parágrafo único. Em caso de esgotamento da lista do processo seletivo, ela poderá ser reaproveitada, convocando-se a partir de seu início e na ordem classificatória, os candidatos que não tiveram aulas atribuídas no ano letivo vigente. O reaproveitamento ocorrerá após o esgotamento da lista de candidatos aprovados no processo seletivo, seguindo-se a ordem de "Habilitados", "Não Habilitados" e "Estudantes".

Art. 24. Fica autorizada a atribuição de classes/turmas e/ou aulas para os candidatos contratados por meio de processo seletivo.

§1º. Respeitada a disciplina, os professores poderão aditar o contrato de trabalho.

§2º. A convocação ocorrerá sequencialmente pela Secretaria Municipal de Educação seguindo a lista de classificação homologada no processo seletivo vigente;

§3º. A atribuição ocorrerá dentro do campo/disciplina em que o candidato estiver classificado.

CAPÍTULO III
Da contratação por processo seletivo

Art. 25. A seleção será realizada através de processo seletivo para contratação por tempo determinado.

Art. 26. Findo o processo de atribuição inicial e após ser ofertadas aos titulares de cargo a nível de unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, as classes/turmas e/ou

aulas objeto de substituição por período superior a 60 (sessenta) dias ou livres em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento, afastamentos legais ou exonerações deverão ser ofertadas aos candidatos selecionados no processo seletivo, respeitado o disposto no inciso I do artigo 23 desta Resolução.

Art. 27. A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária será efetuada nos termos do edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 28. Todos os atos pertinentes ao processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentado o mandato e documento de identidade do procurador.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola ou à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição atribuir classes/turmas e/ou aulas ao docente titular de cargo efetivo que se ausentar na atribuição em nível de sede ou de Secretaria Municipal de Educação, ou ainda não se fizer representar por procurador.

Art. 29. No ato da atribuição e no decorrer do ano letivo, quando houver mudança na situação funcional, o docente assinará Declaração de Acúmulo de Cargo, declarando se exerce ou não outra função ou emprego público.

§1º. Quando ocorrer casos de acumulação de cargo, o docente deverá apresentar à direção da unidade escolar, em até 30 dias após o início do ano letivo, declaração de carga horária para deferimento e publicação de compatibilidade de horário ou indeferimento por incompatibilidade de horário.

I. A cada alteração de situação funcional, o docente deverá apresentar nova declaração de acúmulo de cargo em até 30 dias.

§2º. Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o ato decisório com o deferimento ou indeferimento do acúmulo de cargo do docente no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da declaração de acúmulo pelo docente.

Art. 30. O docente que atuar simultaneamente no Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra e em outra rede ou sistema de ensino, afastando-se das classes/turmas e/ou aulas de uma das redes por licença saúde, deverá também afastar-se de ambas as redes de ensino.

Art. 31. As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias, serão atribuídas aos docentes titulares de cargo efetivos do sistema Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia (anos iniciais do Ensino Fundamental) ou Licenciatura Plena (anos finais do Ensino Fundamental e Médio) pertinentes as áreas de conhecimento constantes da BNCC, em regime de Jornada de trabalho suplementar docente, não ultrapassando o limite de aulas estabelecido no anexo II da Resolução nº 14/2021/SME, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Resolução nº 09/2022/SME, de 05 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A inscrição e classificação de docente para ministrar aulas na EJA conforme o caput deste artigo, dar-se-á nos termos do Edital para este fim.

Art. 32. As regras relativas a constituição da jornada de trabalho suplementar, bem como suas sanções, seguirá o disposto na Resolução nº 07/2025, que estabelece as diretrizes e critérios para o processo de constituição de Jornada de Trabalho Suplementar.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis e respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir das datas estabelecidas no cronograma em anexo.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes/turmas e/ou aulas e ratificados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

DE

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - 2026

De 6 a 9 de outubro de 2025
- Inscrição dos docentes titulares de cargo nas Sedes de Controle de Frequência.
- Inscrição para as substituições dos cargos de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Dia 20 de Outubro de 2025
- Divulgação da classificação dos docentes.

Dia 21 de Outubro de 2025
- Entrega da Ata da escolha do HTPC para o ano letivo de 2026.

De 3 a 6 de novembro de 2025 (atribuição em nível de Unidade Escolar em HTPC)
- Atribuição de aulas para PEB I para constituição de jornada.
- Atribuição de aulas para PEB II e PEB II AEE para constituição de jornada.
- Atribuição de aulas para PEB III das disciplinas Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Arte para constituição de jornada.

Dia 10 de novembro de 2025
- Entrega do DEVO-A na Secretaria Municipal de Educação pelos Diretores de Escola, até as 12h.

Dia 13 de novembro de 2025 - Atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação
Local: Secretaria Municipal de Educação.
- 08h: Atribuição de classes/turmas e/ou aulas aos profissionais considerados adidos (PEB I, PEB II e PEB II AEE).
- 09h: Atribuição de aulas para os profissionais PEB III, que não constituíram sua jornada na sede, via classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

Dia 17 de novembro de 2025 - Remoção em nível de Secretaria Municipal de Educação: PEB I, PEB II, PEB II AEE e PEB III e classe de suporte pedagógico (gestores)
Local: Secretaria Municipal de Educação
- 08h: Atribuição de classes/turmas e/ou aulas livres aos docentes titulares de cargos inscritos na Remoção de Sede.
- 13h: Atribuição de unidades escolares aos gestores (Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico) inscritos na remoção de Sede.

Dia 18 de novembro de 2025 - Fixação de sede dos professores que ingressaram em 2025.
Local: Secretaria Municipal de Educação
- 08h: Professores PEB III, que ingressaram em 2025.
- 13h: Professores PEB I, que ingressaram em 2025.
- 14h: Professores PEB II, que ingressaram em 2025.
- 14h30: Professores PEB II – Educação Especial, que ingressaram em 2025.

Dia 19 de novembro de 2025 - Fixação de sede dos gestores que ingressaram em 2025.
Local: Secretaria Municipal de Educação
- 08h: Gestores que ingressaram em 2025.
- 10h: Recondução dos docentes titulares de cargo efetivo designados: 1. Aos cargos da Classe de Suporte Pedagógico (Diretor, Vice-Diretor, e Coordenador Pedagógico). 2. Função Gratificada de Mediador de Conflito Escolar.
- 14h: Retirada do DEVO-A: Os Diretores de Escola deverão retirar o DEVO-A na Secretaria Municipal de Educação.

De 24 a 27 de novembro de 2025 (em nível de Unidade Escolar- HTPC)
- Atribuição de jornada de trabalho suplementar em nível de Unidade Escolar.

Dia 28 de novembro de 2025
- Até as 12h: Devolução do DEVO-A e do Livro Ata de Atribuição.
- Os Diretores de Escola deverão devolver o DEVO-A e o Livro Ata de Atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Dia 02 de dezembro de 2025 (em nível de Secretaria Municipal de Educação)
Local: Secretaria Municipal de Educação
- 09h: Atribuição de jornada de trabalho suplementar em nível de Secretaria Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO SME nº 009/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 008/2024, de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 08/2022, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8. As HTPCs deverão ser organizadas da seguinte maneira:

I - As HTPCs deverão iniciar e encerrar seu cumprimento no mesmo dia e horário definidos pela unidade escolar, não sendo permitido ultrapassar o horário das 21h;

II - Caso a Unidade Escolar optar pelo HTPC no período noturno, o mesmo deverá ser realizado de forma presencial.

§1. Na impossibilidade de as HTPCs serem organizadas em apenas um dia da semana, a escola poderá organizá-las preferencialmente em dois dias, desde que garanta sua coletividade;

§2. Nas escolas que possuem o Programa Educação Integral, as reuniões de HTPCs podem oportunizar a participação dos professores que atuam nas disciplinas do currículo básico e nas oficinas;

§3. As HTPCs poderão ocorrer no horário de intervalo entre os turnos da manhã e tarde ou no período noturno.

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que passam a vigorar conforme abaixo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento

Secretário Municipal de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO I

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP			TOTAL H/A SEMANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPI PEB I e II	HTPC	HTPL		
1	0	1	0	2	10
2	0	1	0	3	15
3	0	1	1	5	25
4	0	1	1	6	30
5	0	1	2	8	40
6	0	2	1	9	45
7	0	2	2	11	55
8	0	2	2	12	60
9	0	2	3	14	70
10	0	2	3	15	75
11	0	2	4	17	85
12	0	2	4	18	90
13	0	2	5	20	100
14	0	2	5	21	105
15	0	2	6	23	115
16	0	2	6	24	120
17	0	2	7	26	130
18	0	2	7	27	135
19	0	2	8	29	145
20	0	2	8	30	150
21	0	2	9	32	160
22	0	2	9	33	165
23	2	2	8	35	175
24	2	2	8	36	180
25	2	2	9	38	190
26	2	2	9	39	195
27	2	2	10	41	205
28	2	2	10	42	210
29	2	2	11	44	220
30	2	2	11	45	225
31	2	2	12	47	235
32	2	2	12	48	240

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

ANEXO II

Nº DE AULAS COM ALUNO	HTP PEB III		TOTAL H/A SEMANAL	TOTAL H/A MÊS
	HTPC	HTPL		
1	1	0	2	10
2	1	0	3	15
3	1	1	5	25
4	2	0	6	30
5	2	1	8	40
6	2	1	9	45
7	2	2	11	55
8	2	2	12	60
9	2	3	14	70
10	2	3	15	75
11	2	4	17	85
12	2	4	18	90
13	2	5	20	100
14	2	5	21	105
15	2	6	23	115
16	2	6	24	120
17	2	7	26	130
18	2	7	27	135
19	2	8	29	145
20	2	8	30	150
21	2	9	32	160
22	2	9	33	165
23	2	10	35	175
24	2	10	36	180
25	2	11	38	190
26	2	11	39	195
27	2	12	41	205
28	2	12	42	210
29	2	13	44	220
30	2	13	45	225
31	2	14	47	235
32	2	14	48	240

RESOLUÇÃO SME nº 010/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a formação de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Resolução 08/2021, de 30 de julho de 2021, que "Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do município de Araçoiaba da Serra";

II. A Resolução 16/2023, e;

II. A Resolução 04/2025, que "Dispõe sobre a regulamentação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º. A formação das turmas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo subsequente observará os critérios estabelecidos nesta Resolução, assegurando o direito de acesso, a qualidade pedagógica e a otimização dos recursos públicos.

Art. 2º. As turmas deverão ser constituídas respeitando-se os limites máximos de alunos por sala considerando sua capacidade física, de acordo com o estabelecido pela Resolução 08/2021, de 30 de julho de 2021.

§1º. A abertura de classe/turma será realizada de acordo com os juízos de conveniência e oportunidade, interesse e eficiência dos recursos públicos, analisadas as particularidades de cada unidade escolar e o caso concreto.

§2º. Situações excepcionais deverão ser justificadas pela Direção Escolar e submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Em caso de matrícula de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades, o número de alunos poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir as condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º. O Estudo Prévio de Demanda Escolar deverá ser elaborado pelas unidades educacionais e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até a primeira sexta-feira do mês de setembro do ano letivo corrente, para subsidiar o planejamento do próximo ano letivo.

§1º. Deverá ser observada a setorização, por meio da Geolocalização constante do endereço cadastrado na Secretaria Escolar Digital (SED), para a realização do estudo e envio das matrículas às unidades escolares correspondentes.

I. As intenções de mudança de unidade escolar por conveniência dos pais/responsáveis, somente serão realizadas a partir da segunda semana do mês de janeiro do ano subsequente, desde que haja vagas disponíveis na unidade escolar.

II. As vagas disponíveis no inciso anterior devem considerar a reserva de pelo menos, 5% para novos alunos que venham solicitar transferência por mudança de endereço e pertençam ao setor correspondente.

§2º. Os alunos que possuírem interesse em se matricular nas escolas de Ensino Integral da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, deverão observar as regras dispostas na Resolução nº 16/2023/SME, de 10 de novembro de 2023, e suas posteriores alterações, que estabelece as regras para matrícula das escolas de Tempo Integral.

§3º. Os alunos ingressantes na etapa de Creche (Berçários I e II, Maternais I e II), deverão seguir o disposto no Decreto 1931/2018, de 09 de outubro de 2018, que estabelece as regras do cadastro municipal unificado.

I. Os alunos oriundos do Maternal II das creches centrais serão direcionados conforme estudo de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os juízos de conveniência, oportunidade e melhor otimização dos espaços escolares.

§4º. As unidades escolares deverão, na formação de suas turmas, respeitar estritamente sua etapa de ensino.

Art. 4º. A criação de novas turmas somente poderá ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano letivo subsequente, a partir da análise da demanda comprovada.

Parágrafo único. A comprovação da demanda se dará com a apresentação da Ficha de Matrícula assinada pelos pais, desde que respeitado os dispostos nos incisos I e II do §1º, do art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º. O desmembramento de turmas já constituídas poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação até 15 de março do ano letivo subsequente, condicionado:

I. Ao aumento de matrículas que inviabilize o número máximo estabelecido;

II. À disponibilidade de espaço físico e de recursos humanos.

Art. 6º. Após o prazo estipulado no artigo anterior, somente poderão ser realizados ajustes de matrícula nas turmas já existentes, respeitados os limites máximos previstos nesta Resolução.

Art. 7º. Compete às Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

I. Organizar e manter atualizado o levantamento de demanda de sua unidade;

II. Encaminhar, nos prazos estabelecidos, os dados à Secretaria Municipal de Educação;

III. assegurar que a distribuição dos alunos nas turmas respeite os critérios desta Resolução.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Analisar os estudos de demanda apresentados;

II. Autorizar a abertura e o desmembramento de turmas, conforme critérios e prazos;

III. Adotar as providências necessárias para a garantia do atendimento escolar.

Art. 9º. A contagem dos prazos processuais observará, para todos os efeitos, os dias úteis.

Parágrafo único. Caso o termo final recaia em feriado ou em dia não útil (sábado ou domingo), o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes pedagógicas e administrativas vigentes.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME nº 011/2025, de 03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SME nº 008/2022, de 21 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 08/2022, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º. Para substituição de Cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o período deverá ser de no mínimo, superior a 60 dias.

Art. 5º. ...

...

§3º. Na ausência do Diretor de Escola e do Vice-Diretor, a Comissão instituída pela SME, no art. 31, será a responsável por concretizar o constante no caput deste artigo.

Art. 16. Os candidatos serão chamados por ordem de prioridade sendo Vice-Diretores e docentes com sede na Unidade Escolar do cargo a ser substituído, resguardando o direito de escolha, conforme previsto no §1º do artigo 1º.

Art. 27. ...

§1º. Para o cargo em substituição de Diretor de Escola, a avaliação de desempenho será realizada pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Art. 28. ...

...

§2º. Fica vedado ao titular de dois cargos de docente na Rede Municipal de Ensino, exercer a substituição em cargos de Suporte Pedagógico

Art. 31. A Comissão Responsável pelo acompanhamento do processo de Atribuição de Aulas/Classes, nomeada por portaria específica, será a responsável por realizar o acompanhamento desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogados, o 2º, §1º do artigo 3º, bem como o §2º do artigo 5º, conforme:

Art. 1º. ...
§1º. ...
...
2º Ao Coordenador Pedagógico efetivo da unidade escolar; (REVOGADO)

Art. 5º. ...
...
§2º. Na ausência do Diretor de Escola, do Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico será o responsável por concretizar o constante no caput deste artigo. (REVOGADO)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME nº 012/2025, de 03 de setembro de 2025

"Dispõe sobre as diretrizes para o acompanhamento da aplicação do currículo escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra."

O Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I. A necessidade de acompanhamento da aplicação eficiente do currículo escolar;

II. A gestão do processo de ensino e aprendizagem;

III. A importância do alinhamento vertical e do apoio da gestão escolar em conjunto com os docentes em sala de aula;

IV. O acompanhamento do uso de todos os recursos pedagógicos disponíveis e das diversas práticas docentes, respeitando o princípio de cátedras do magistério aplicadas aos estudantes da rede municipal de ensino;

V. A necessidade de acolher, orientar, acompanhar e promover a publicidade das boas práticas de ensino executadas na municipalidade;

VI. A importância da orientação e correção de estratégias de gestão de sala de aula e práticas não exitosas no processo de ensino dos estudantes da rede municipal;

VII. A prática docente em sala de aula, que está diretamente ligada aos planos de ensino e aula apresentados pelos professores, atrelados ao currículo escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares deverão realizar, até três acompanhamentos semanais em aulas, com o objetivo de:

I. Acompanhar e apoiar as práticas pedagógicas, garantindo a aplicação eficiente do currículo escolar;

II. Identificar potencialidades e pontos de melhoria no processo de ensino-aprendizagem;

III. Promover o alinhamento das estratégias pedagógicas aos objetivos da rede municipal;

IV. Favorecer o diálogo e a troca de experiências entre a coordenação e os docentes;

V. Acompanhar e apoiar estratégias de gestão de sala de aula dos docentes, promovendo, de forma colaborativa, alinhamentos e replanejamentos visando à melhoria do ambiente escolar e o convívio entre os estudantes;

VI. Garantir o uso dos materiais de apoio fornecidos aos estudantes e professores, com vistas a fortalecer o uso de meios e recursos tecnológicos e apoiar estratégias inovadoras de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. Os acompanhamentos presenciais desenvolvidos pelo coordenador pedagógico deverão ser agendados previamente com o professor responsável pela turma, garantindo organização e clareza quanto ao seu propósito, vinculando-se aos planos de aulas do docente, respeitando minimamente a seguinte conformidade:

I. Um acompanhamento semanal ao menos por área de conhecimento conforme a divisão:

a) Matemática, Ciências e Tecnologia;

b) Humanas (Geografia e História) e Educação especial;

c) Linguagens (Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Educação Física).

II. Para a Educação Infantil, considerando que não há organização por áreas de conhecimento, os acompanhamentos deverão contemplar os campos de experiência da BNCC, garantindo o olhar sobre o desenvolvimento integral das crianças, bem como a intencionalidade pedagógica nas práticas propostas.

III. O Vice-Diretor e/ou Diretor de Escola poderão realizar seus acompanhamentos conforme a necessidade pedagógica que entenderem prioritárias na sua unidade escolar, garantindo o princípio do direito administrativo da impessoalidade.

Art. 3º. Após cada acompanhamento, o Coordenador Pedagógico, o Vice-Diretor e o Diretor de Escola deverão:

I. Realizar devolutiva (feedback) ao professor observado, de forma construtiva, registrando também este retorno no formulário;

II. Lançar os registros no formulário eletrônico específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação dentro da semana em que o acompanhamento foi realizado;

III. Manter registro local na unidade escolar para fins de acompanhamento interno.

Art. 4º. Os relatórios preenchidos via formulário eletrônico serão analisados e validados pela equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de subsidiar ações formativas e de apoio pedagógico.

Art. 5º. A não observância e execução do disposto nesta resolução, poderá gerar prejuízos ao acompanhamento do efetivo desenvolvimento do currículo em sala de aula, podendo ser objeto de apuração disciplinar referente à conduta do servidor.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2025

Emanuel Henrique do Nascimento
Secretário Municipal de Educação